

001/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Página 1

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2025

**TERMO DE CESSÃO DE USO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE LEME, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DE SAÚDE, E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE LEME.**

O **MUNICÍPIO DE LEME/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, por intermédio da sua **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do SUS/MUNICIPAL, situada na Av. Dr. Hermínio Ometto, 705, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**, brasileira, portadora da carteira de identidade com RG: nº 11.213.119-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 053.377.908-11, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e, a **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME**, entidade filantrópica em fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09 e neste ato representado por seu Provedor Sr. **PAULO SÉRGIO BADRA PÉCORA**, portador do RG Nº 7.102.910-2 e inscrito no CPF: 715.368.688-68, residente na Rua João Batista Prado, 445- Centro, nesta cidade e comarca de Leme SP, doravante designada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o Convênio 001/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - (um) veículo marca Nissan, modelo Kickis, cor predominante Branca, combustível "flex", ano de fabricação 2024, ano de modelo 2024, chassi nº 94DFCAP15RB194235, RENAVAL nº 01419118169, placa STI9B65;

DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) veículo(s) objeto do presente termo destina(m)-se a desenvolver deslocamentos destinados às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e nos termos do 'Plano de Trabalho', que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, à prestação de contas dos atos praticados por Fiscal do instrumento previamente compromissado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CEDENTE:

- I. Entregar o(s) veículo(s) objeto deste termo com eventuais documentos relacionados, sem ônus de qualquer natureza;
- II. Exercer a fiscalização do(s) veículo(s) quanto a sua utilização e atendimento da destinação;
- III. Designar representante ou comissão, durante o período de vigência do presente instrumento, para representá-lo;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos, quando requerido pelo Cessionário de forma fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Receber e usar o(s) veículo(s) objeto deste termo de forma regular e em conformidade com os manuais do fabricante e documentos correlatos;
- II. Usar o(s) veículo(s) objeto deste termo exclusivamente para o fim a que se destina(m), atendendo ao interesse público e em conformidade com o art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, ou outra que venha a substituí-la, bem como manter-se atualizado quanto à legislação de trânsito referente à utilização do veículo, bem como as normas atinentes aos equipamentos que o acompanham, especialmente no que se refere ao Código de Trânsito Brasileiro, Normas do CONTRAN, do DENTRAN, IPEM, INMETRO, e outras leis, normas, regulamentos que por ventura sejam publicadas durante o uso do bem, inclusive aquelas referentes ao transporte de medicamentos e pessoas.
- III. Guardar, manter e cuidar do(s) veículo(s) objeto deste termo, mantendo-o(s) em perfeito estado de conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus;
- IV. Comunicando ao Cedente a ocorrência de qualquer acidente ou desaparecimento envolvendo o(s) veículo(s) objeto deste termo, sendo também responsável pela apuração da responsabilidade nos termos da legislação vigente;
- V. Arcar com os custos de abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) objeto deste termo;
- VI. Responsabilizar-se pelo licenciamento anual do(s) veículo(s) objeto deste termo, arcando com todas as despesas decorrentes;
- VII. Devolver o(s) veículo(s) objeto deste termo ao Cedente ao término do prazo de vigência estipulado para a cessão de uso, salvo no caso de prorrogação;
- VIII. Restituir o(s) bem(ns) que lhe está(ão) sendo cedido(s) nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia do Convênio celebrado entre as partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IX. Publicar o extrato do presente termo no Portal da Transparência da Entidade.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA QUINTA - Enquanto a cessão de uso viger o(s) veículo(s) objeto deste instrumento passará(rão) a integrar a frota da Cessionária e serão caracterizados com suas cores, símbolos, equipamentos e outros elementos de identificação específicos, relacionados aos serviços a que se destinam.

DA DEPRECIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Quando da rescisão ou expiração deste instrumento, o(s) bem(ns) será(ão) devolvidos ao CEDENTE, pela CESSIONÁRIA, no estado em que se encontrarem, respeitado o desgastado natural de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta cláusula, será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada a devida conferência do(s) bem(ns) e verificação de seu estado de conservação, pela CEDENTE.

DAS INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de cometimento de alguma infração de trânsito a Cessionária se obriga a:

I. Indicar ao Órgão de Trânsito o condutor, nos termos da legislação vigente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Notificação da Autuação;

II. Apurar a responsabilidade e providenciar o pagamento da multa aplicada, ainda que o recebimento da Notificação da Autuação seja posterior ao término da cessão de uso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da utilização e conservação do(s) veículo(s) e das obrigações pactuadas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Cessionária.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O Cedente poderá a qualquer momento obter informações do(s) veículo(s) cedidos, cabendo à Cessionária informar todos os dados solicitados.

DA VIGÊNCIA

[Handwritten signatures]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA – O presente termo vigorará a partir da data da sua assinatura até a rescisão ou denúncia do Convênio nº. 001/2025, ao qual está vinculado.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente termo de cessão de uso poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação formal a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização do(s) veículo(s) em desacordo com o estipulado neste termo;

b. Descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente termo de cessão de uso poderá sofrer alterações ou complementações mediante e formalização de ‘Termos Aditivos’, vedada a alteração do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer aditivo para alteração deste instrumento deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância da outra parte, ou de justificativa subscrita por ambas as partes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes, por seus agentes, servidores e contratados declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

[Handwritten signatures]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DA PUBLICAÇÃO

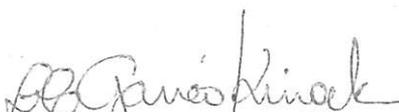
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DO FORO

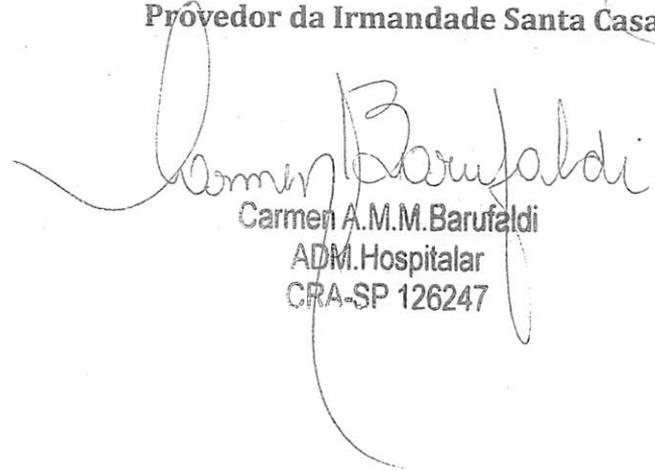
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias igual teor.

Leme, 23 de janeiro de 2025.


LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde do Município


PAULO SÉRGIO BADRA PÉCORA
Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme


Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247

Testemunha:

Testemunha: